



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 3761/2025)

Dê-se ao inciso II do *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

II – cultivar o café em sistemas produtivos sustentáveis no bioma Amazônia, incluindo sistemas de baixa emissão como agroflorestais, integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF) ou manejo conservacionista de solos e águas em áreas consolidadas, de modo a otimizar o uso da terra e preservar os recursos naturais;

”

JUSTIFICAÇÃO

O texto original restringe a concessão do selo exclusivamente à modalidade "agroflorestal". Embora meritória, essa restrição ignora a realidade tecnológica da cafeicultura na Amazônia, especialmente em Rondônia, onde produtores utilizam alta tecnologia, clones de alta produtividade e manejo conservacionista em pleno sol ou sistemas sombreados que não necessariamente se enquadram como SAFs estritos, mas que são ambientalmente sustentáveis e de baixa emissão de carbono. A emenda visa democratizar o acesso ao



Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7889163180>

selo, reconhecendo diferentes arranjos produtivos eficientes, evitando a criação de uma reserva de mercado para um único nicho produtivo.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

**Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)**

